



**NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS, DE
OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS E DE
CAPTURA DE IMAGEM OU DE VÍDEO, EM ESPAÇO
ESCOLAR**



Preâmbulo/Enquadramento

No sentido de regulamentar a utilização de telemóveis e outros dispositivos tecnológicos no recinto escolar, deve ter-se em consideração o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, artigo 10.º. Atendendo a que a utilização desregulada e abusiva dos aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no recinto escolar tem efeitos nefastos no desenvolvimento das crianças/jovens, e tal como solicitado pela tutela, urge elaborar um conjunto de regras e princípios, claros e perceptíveis por toda a comunidade escolar, no sentido de mitigar esses efeitos. A este respeito, em maio de 2024, foi elaborado um documento pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (“Vamos falar sobre ecrãs e tecnologias digitais”), que pretende alertar para os impactos dos ecrãs e tecnologias digitais, bem como sugerir recomendações para o seu uso benéfico e seguro. Posteriormente, em agosto de 2025, foi publicado o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética escolar, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet no espaço escolar pelos alunos do 1º e 2º ciclos do ensino básico. Assim, tendo em consideração a realidade do Agrupamento de Escolas de Eixo, a experiência em vários países e os crescentes alertas dos especialistas, foi redigido e aprovado o regulamento, com os seguintes fundamentos:

Artigo 1.º - Objeto

As presentes normas têm como finalidade definir regras de utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet no espaço escolar.

Artigo 2.º - Destinatários

Estas normas destinam-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Eixo.

Artigo 3.º - Funcionamento

É expressamente proibida a utilização de telemóveis e de quaisquer outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Eixo, em todo o espaço escolar (interno e externo) e durante o horário de funcionamento das escolas do Agrupamento, incluindo nos períodos não letivos.

Artigo 4.º - Situações de exceção

1. O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

- a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
- c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.
- d) Sempre que um docente entenda autorizar o uso do telemóvel/dispositivo eletrónico com acesso à internet dos alunos em sala de aula, deve comunicar essa intenção ao respetivo diretor/a de turma, até dois dias de antecedência, para que o encarregado de educação possa, atempadamente, ser informado dessa utilização.

Artigo 5.º - Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das seguintes medidas:

1.º Apreensão do equipamento, que será entregue na Direção (na presença do professor/a, ou assistente operacional, e aluno/a), devidamente identificado (devendo ser feito registo de participação que será entregue ao Diretor de Turma que, posteriormente, o deverá entregar na Direção).

O equipamento apreendido apenas será devolvido aos pais ou encarregado de educação;

2.º Caso o aluno persista na utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet, repetem-se os procedimentos elencados no número anterior. Contudo, o equipamento fica retido na direção, até ao final do semestre em curso;

3.º Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, no caso de o aluno registar uma segunda ocorrência;

4.º Aplicação das medidas disciplinares sancionatórias, previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento, no caso de o aluno registar uma terceira ou mais ocorrências do disposto no ponto dois.

Artigo 6.º - Captura de imagens ou vídeo

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou do/a Diretor/a do Agrupamento.



Artigo 7.º - Divulgação de imagens ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização da Diretora.

Artigo 8.º - Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos artigos 6º e 7º será considerado de carácter muito grave e implicam a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor e/ou no Código de Conduta e Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 9.º - Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

A responsabilidade dos pais e encarregados de educação no controlo do uso de aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, pelos seus educandos em contexto escolar, é fundamental para garantir um ambiente educativo adequado. Cabe aos pais e encarregados de educação monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet no espaço escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.